

7. Valdir da Cunha - RÁDIO MENSAGEM LTDA - 18/09/2008

**Contribuição:**

*A PRESENTE CONTRIBUIÇÃO FUNDAMENTADA TEM POR OBJETIVO APRESENTAR A NOSSA TOTAL DISCORDANCIA COM A INCLUSÃO DO CANAL 255E NA FORMA COMO ESTÁ SENDO APRESENTADO NO PLANO BÁSICO DE FM DEVIDO A SITUAÇÃO PREJUDICIAL QUE IRÁ GERAR COM RELAÇÃO AO NOSSO CANAL 253. COMO FUNDAMENTO NECESSÁRIO E CONSISTENTE A NOSSA POSIÇÃO COM RELAÇÃO AO ASSUNTO TEMOS A APRESENTAR O SEGUINTE :*

*1. O ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 67, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998 - REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA TEM ENTRE AS SUAS FINALIDADES A DE GARANTIR QUE AS EMISSORAS JÁ EXISTENTES TENHAM PRESERVADAS POR LEI A QUALIDADE DO SEU SINAL EM SUA ÁREA DO CONTÔRNO PROTEGIDO CONFORME A SEGUIR :*

*3.6 - CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO*

*3.6.1 - CONTORNO PROTEGIDO*

*TODA EMISSORA TERÁ O SEU SINAL PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS, DENTRO DE SUA ÁREA DE SERVIÇO URBANA, DELIMITADA PELO CONTORNO 2, QUE CORRESPONDE AO LUGAR GEOMÉTRICO DOS PONTOS ONDE A INTENSIDADE DE CAMPO DO SINAL DA EMISSORA TEM O VALOR DE 66 dBm (2 mV/m), E QUE SERÁ O SEU CONTORNO PROTEGIDO. PARA FINS DE CÁLCULO DE PROTEÇÃO. O CONTORNO 2, PARA SISTEMA ONIDIRECIONAL, É CONSIDERADO COMO UMA CIRCUNFERÊNCIA CUJO RAIOS É A DISTÂNCIA MÁXIMA AO CONTORNO PROTEGIDO, ESTABELECIDO NA TABELA I.*

*O CONTÔRNO PROTEGIDO DO CANAL 253 CLASSE “E3” É DE 44,0 KM. OBSERVANDO-SE ATRAVÉS DE UM MAPA VERIFICAMOS QUE O CANAL 255E PROPOSTO PARA INCLUSÃO NO PLANO BÁSICO TEM SEU CONTÔRNO INTERFERENTE, MESMO COM A LIMITAÇÃO PROPOSTA, CONTIDO DENTRO DO CONTORNO PROTEGIDO DO NOSSO CANAL .*

*VEJAMOS PORQUE :*

*3.6.2.1 - INTERFERÊNCIA ENTRE SINAIS DE FM*

**Contribuição Parcialmente Procedente**

Ao contrário do exposto na contribuição, a limitação imposta aos canais 253 de São Paulo e 255E de Mogi das Cruzes é suficiente para garantir a separação mínima entre as estações de 46,2 Km (calculada com base nos critérios de proteção definidos no item 3.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998), inferior à distância de 47,3 Km existente entre respectivos sistemas irradiantes.

Cumprido registrar que a limitação imposta ao canal 253 de São Paulo já está contida nas características de operação aprovadas para a mesma pelo Ato Anatel n.º 47.197, de 14 de outubro de 2004, conforme Anexo 2. Não existe, assim, a necessidade de promover qualquer alteração das características técnicas da estação, sendo suficiente apenas registrar a respectiva anotação na coluna de “observações” do PBFM referente ao mencionado canal.

Por outro lado, procede a afirmação de que a emissora terá reduzida a sua área de serviço urbana teórica máxima. Esta redução, contudo, não causa prejuízo à sua atual cobertura, uma vez que, repete-se, nenhuma alteração necessitará ser efetuada na prática.

Ressalta-se ainda que a inclusão do canal 255E de Mogi das Cruzes/SP atende ao disposto no art. 11 § 4º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n.º 4.438, de 24 de outubro de 2002, uma vez que a potência de operação do canal proposto não supera a dos canais distribuídos no PBFM para a região considerada, não cabendo, portanto, a afirmativa de que efetivação da proposta acarretará “desequilíbrio na harmonia existente” das emissoras da região.

A PROTEÇÃO DAS EMISSORAS SERÁ CONSIDERADA COMO ASSEGURADA PARA UM SERVIÇO LIVRE DE INTERFERÊNCIAS, QUANDO, NO SEU CONTORNO PROTEGIDO, A RELAÇÃO ENTRE O SINAL DESEJADO E CADA UM DOS SINAIS INTERFERENTES TIVER, NO MÍNIMO, O VALOR INDICADO NA TABELA II, EM FUNÇÃO DA FREQUÊNCIA DO SINAL INTERFERENTE.

TABELA II  
RELAÇÕES DE PROTEÇÃO  
(SINAL DESEJADO/SINAL INTERFERENTE)

$\Delta f$  (kHz) RELAÇÕES DE PROTEÇÃO CANAIS ADJACENTES + - 400

LINEAR	dB
1:22,4	-27

$\Delta f$  = DIFERENÇA ENTRE A FREQUÊNCIA DO SINAL DESEJADO E A FREQUÊNCIA DO SINAL INTERFERENTE.

ASSIM O MÁXIMO SINAL ADMISSIVEL NO CONTORNO PROTEGIDO DO CANAL 253 É DE :

66 dBu + 27 dB = 93 dBu , VALOR QUE É FACILMENTE ULTRAPASSADO PELO CONTORNO INTERFERENTE DO CANAL 255E.

O CANAL 255E PROPOSTO PARA INCLUSÃO NO PLANO BÁSICO TEM A SUA COORDENADA GEOGRÁFICA AMARRADA EM “OBSERVAÇÃO” :

LATITUDE : 23° 29' 03” S

LONGITUDE : 46° 12' 08” W

LIMITAÇÃO NO SETOR DE 241° A 277° DE 24KW ERP.

ATRAVÉS DE UM MAPA ALTIMÉTRICO VERIFICAMOS QUE A ALTITUDE DESSE PONTO É DE 1.095,0 MTS, OU SEJA UMA DAS MAIORES ALTITUDES DA REGIÃO, NÃO HAVENDO PRATICAMENTE BLOQUEIO NENHUM NA DIREÇÃO DO SETOR DE LIMITAÇÃO DE 241° A 277° COM 24,0 KW ERP CONFORME PROPOSTO. A LIMITAÇÃO PROPOSTA É TOTALMENTE INSUFICIENTE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO NOSSO SINAL DENTRO DO NOSSO CONTORNO PROTEGIDO.

A DISTANCIA DO LOCAL DE TRANSMISSÃO PROPOSTO PARA O CANAL 255E (COORDENADAS GEOGRÁFICAS AMARRADA) ATÉ O CONTÓRNO PROTEGIDO DO NOSSO CANAL 253 É DE APENAS 3,0 KM, PORTANTO INSIGNIFICANTE EM TERMOS DE BLOQUEIO DE INTERFERENCIA.

INVERSAMENTE NOS É PROPOSTO UMA LIMITAÇÃO DE POTENCIA DE 11,50 KW NO SETOR DE 70° A 91° CORRESPONDENTE A ZONA LESTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO. NESTA SITUAÇÃO TEREMOS NOSSA POTENCIA REDUZINDA EM ¼ DO SEU VALOR ATUAL O QUE É MUITO SIGNIFICATIVO.

ASSIM VEJAMOS O QUADRO QUE SE DELINEIA : NOSSO SINAL SERÁ ENORMEMENTE REDUZIDO EM UMA ÁREA QUE TEMOS PROTEÇÃO GARANTIDA CONFORME NORMA TÉCNICA ATUAL E ALÉM DISSO ESTAREMOS SOFRENDO FORTE INTERFERENCIA DO SINAL VINDO DO CANAL 255E DEVIDO SUA POSIÇÃO GEOGRÁFICA E POTENCIA EM NOSSA DIREÇÃO.

HAVERÁ UMA DEGRADAÇÃO GRANDE NA QUALIDADE DE NOSSO SINAL NA REGIÃO EM QUESTÃO, SENDO NOSSOS OUVINTES TAMBÉM GRANDEMENTE PREJUDICADOS POIS NÃO TERÃO A MESMA QUALIDADE DE SOM E EM MUITOS LOCAIS NÃO TERÃO MAIS NOSSO SINAL.

TAL SITUAÇÃO VAI EXATAMENTE NO CAMINHO OPOSTO DOS OBJETIVOS PRIMORDIAIS DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA QUAL SEJA :

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 - OBJETIVO

ESTE REGULAMENTO TEM POR OBJETIVO DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE 87,8 A 108 MHZ, NO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA E EM SERVIÇOS NELA EXECUTADOS, PARA:

- A) PROPICIAR AOS OUVINTES UM MELHOR SERVIÇO, COM BOA QUALIDADE DE REPRODUÇÃO E RECEPÇÃO MAIS CONFORTÁVEL;
- B) EVITAR INTERFERÊNCIAS OBJETÁVEIS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES REGULARMENTE AUTORIZADOS;
- C) REDUZIR OS RISCOS DE DANOS FÍSICOS ÀS PESSOAS;
- D) ESTABELECEER REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, A FIM DE, ALÉM DE

*ATENDER AS ALÍNEAS ANTERIORES, RACIONALIZAR SUA PRODUÇÃO INDUSTRIAL.*

*SOMOS UM SERVIÇO REGULARMENTE AUTORIZADO CONFORME A LEI E AMPARADOS POR UM REGULAMENTO TÉCNICO EM VIGOR QUE DEFINE CLARAMENTE OS PARAMETROS TÉCNICOS QUE DEVEM SER PRESERVADOS EM NOSSO CONTÔRNO PROTEGIDO.*

*TRAÇANDO UM PARALELO COM A SITUAÇÃO EM QUESTÃO JÁ FORAM FEITAS DIVERSAS DENÚNCIAS CONTRA RÁDIOS PIRATAS EM FREQUÊNCIAS COM ESPAÇAMENTO DE + 400 KHZ E QUE INTERFEREM EM NOSSO SINAL DENTRO DO CONTORNO PROTEGIDO PREJUDICANDO A QUALIDADE DE SOM PARA NOSSOS OUVINTES.*

*O CANAL 255E COMO PROPOSTO IRÁ PROVOCAR UM DESEQUILÍBRIO NA HARMONIA EXISTENTE ENTRE CANAIS JÁ APROVADOS NO PLANO BÁSICO.*

*ASSIM SUGERIMOS, PARA QUE A HARMONIA ATUAL PERMANEÇA, QUE O CANAL 255E PROPOSTO PARA INCLUSÃO NO PLANO BÁSICO SEJA EXCLUÍDO DA CONSULTA PÚBLICA N. 035 DE 19/08/2008 E NÃO INCLUÍDO NO PLANO BÁSICO DE "FM".*